LEI Nº 2523/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2317/2019, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 13, da Lei nº 2317-2019, que Regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo Táxi, e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. . . .
. . .
II – Idade mínima do veículo de 05 (cinco) anos, contados do ano de sua fabricação, prorrogável uma vez por igual período, mediante apresentação de aprovação através de laudos de vistoria do DETRAN MG e setor de trânsito do Município;
. . . ".

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 13, da Lei 2317-2019, que Regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo Táxi, e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. . . .
. . .
Parágrafo Único. Quando o veículo táxi atingir, de sua fabricação, 05 (cinco) anos e não for aprovado por vistorias ou 10 (dez) anos, o autorizatário terá o prazo de 06 (seis) meses para substituí-lo, sob pena de:
I – advertência, até 30 (trinta) dias de atraso;
II – multa, se o atraso for de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias de atraso;
III – suspensão da autorização, se o atraso passar de 60 (sessenta) dias até o limite de 90 (noventa);
IV – revogação da autorização, caso o veículo não seja substituído dentro de 90 (noventa) dias transcorridos.".

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 26, da Lei 2317-2019, que Regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo Táxi, e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. . . .
Parágrafo Único. Excepcionalmente o autorizatário poderá requerer a substituição temporária do Veículo Táxi, desde que comprovada sua indisponibilidade, por um prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa, sendo que neste caso, o veículo poderá ter no máximo os prazos estipulados no inciso II do artigo 13 desta Lei, devendo ainda atender aos demais requisitos dispostos naquele dispositivo.".

Art. 4º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2317-2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 686/2022

Nomeia novos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e

CONSIDERANDO a necessidade de substituir membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme solicitação da Comissão de Assessoramento aos Conselhos Municipais;

RESOLVE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, do Município de Carandaí, passa ser constituído, a partir desta data, dos seguintes membros:

I- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- Eugênio Euzébio de Sousa - Titular
- José Carlos Teixeira Junior – Suplente

II- Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- Aparecida das Dores Soares - Titular
- Ana Lúcia Pereira – Suplente

III- Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

- Thamirys Helena de Souza Tavares - Titular
- Mariza Helena Mateiro Vieira – Suplente

IV- Representante da Secretaria Municipal de Obras

- Thiago Luis da Silva – Titular
- Leonardo Augsuto da Cunha Mendes - Suplente

V- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Paulo Henrique Dias Campos – Titular
- Leonardo José Martins Viana - Suplente

VI- Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Carandaí

- Stephânia Helena Rosseti da Trindade – Titular
- Ayeska Lorrainy Turquete – Suplente

VII- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carandaí

- Carina Aparecida Soares Ferreira de Miranda – Titular
- Maria das Dores Vasconcelos – Suplente

VIII- Representantes das Associações de Moradores

- Ricarte Eustáquio Silvano – Titular
- Adilson Ricardo de Souza – Suplente

IX- Representantes das Associações de Agricultores

- Ailton Geraldo da Silva Cunha – Titular
- Vicente Marco de Paula – Suplente

X- Representantes da CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas de Carandaí)

- Eliane Aparecida do Nascimento – Titular
- Frederico de Sousa Blazutti Bertolin - Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 471-2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 687/2022

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73, VI, da LOM, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369-2021, que nomeou a Comissão de Arborização Urbana, alterada pela Portaria nº 570-2022;

CONSIDERANDO que a servidora Thamirys Helena de Souza Tavares, que ocupa o cargo em comissão de Diretora de Esportes e Lazer também faz parte da Comissão de Arborização;

CONSIDERANDO que a servidora não está conseguindo conciliar essas funções, devendo assim a Administração Municipal providenciar substituto para a servidora na comissão;

RESOLVE

Art. 1º. Substituir a servidora Thamirys Helena de Souza Tavares na Comissão de Arborização Urbana, pelo servidor Leonardo Augusto da Cunha Mendes, passando a ter a seguinte composição:
- Leonardo José Martins Viana – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Maryane Cristina Mendes Vale Amaral – Secretaria Municipal de Obras; e
- Leonardo Augusto da Cunha Mendes – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 570-2022, ficando mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria nº 369-2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de novembro de 2022.

Washington Luiz Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 688/2022

CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO requerimento do servidor Luiz Carlos dos Reis, onde solicita seu direito a férias regulamentares, protocolado sob o número 4342, em 11.11.2022;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias ao servidor Luiz Carlos dos Reis, ocupante do cargo de Porteiro, no período de 16.11.2022 a 15.12.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16.11.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo